



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
**VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-010**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: [REDACTED]  
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: [REDACTED]  
 Requerido: **Estado de São Paulo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fausto José Martins Seabra

[REDACTED] move ação indenizatória contra a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Alega, em síntese, que foi presa em flagrante em 25 de setembro de 2011 em estado de gravidez e deu à luz a seu filho algemada pelos pés e mãos, sem a presença de um familiar, o que lhe causou os danos morais apontados, cuja reparação pretende nos moldes expostos.

A ré contestou a fls. 380/385. Argumentou, em síntese, que a investigação acerca do episódio é inconclusiva quanto aos fatos alegados pela autora, além do que seria impossível realizar um parto com a gestante algemada.

Réplica a fls. 437/452.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento no estado (art. 330, I, do Código de Processo Civil).

A demanda é procedente e não há necessidade de testemunhos presenciais para se reconhecer que a autora deu à luz nas circunstâncias relatadas na petição inicial.

Nos autos da apuração preliminar nº [REDACTED] instaurada pela [REDACTED]